



359
/mB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação
TERMO DE REFERÊNCIA

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço médico veterinário para a realização de exames hematológicos e testes rápidos, destinados aos animais assistidos pelo Município de Bauru, no Departamento de Bem-estar Social, Defesa e Proteção Animal e Zoológico Municipal, lotados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio de Ata de Registro de Preço:

Lote 1. Exames hematológicos

ITEM	NOME/ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	CAE
1	HEMOGRAMA COMPLETO MAMÍFEROS: Contagem e avaliação de série vermelha, leucograma e contagem de plaquetas.	250 un.
2	HEMOGRAMA COMPLETO DE AVES E RÉPTEIS: contagem e avaliação de série vermelha e leucograma para os animais do Zoológico Municipal.	150 un.
3	ALBUMINA: Análise bioquímica utilizada para os animais domésticos.	150 un.
4	ALANINA AMINOTRANSFERASE (ALT): Análise bioquímica utilizada para os animais domésticos.	150 un.
5	CREATININA: Análise bioquímica utilizada para os animais domésticos.	150 un.
6	FOSFATASE ALCALINA: Análise bioquímica utilizada para os animais domésticos.	150 un.
7	UREIA: Análise bioquímica utilizada para animais domésticos.	150 un.

2 JUSTIFICATIVA

Os exames laboratoriais (hemograma e análises bioquímicas) são ferramentas fundamentais para o adequado diagnóstico das moléstias que atingem os animais, sejam eles domésticos ou selvagens. Por meio de tais exames, é possível direcionar o tratamento de forma individualizada, devido ao auxílio na determinação do prognóstico e assim, evitar o desperdício de medicamentos que não atenderão à necessidade do paciente e redução do número de óbitos. Enquanto isso, os testes rápidos permitem diagnosticar doenças de grande relevância para a saúde animal, tanto para animais selvagens, quanto animais domésticos e seu correto diagnóstico permite não só o tratamento adequado para o indivíduo, mas também o devido manejo, tendo em vista que grande parte delas requer isolamento do paciente.

O DEPA possui como objetivo a promoção de: a) controle populacional de cães e gatos por meio de procedimentos cirúrgicos que requerem exames prévios, como o hemograma, e b) saúde e bem-estar de animais domésticos em situação de vulnerabilidade. Portanto, este Departamento necessita dos exames solicitados para atender os animais vítimas de abandono e maus-tratos, envolvendo animais doentes e atropelados que ficarão sob a tutela do município e também devido à necessidade de exame prévio à cirurgia de castração, tornando o procedimento mais seguro para o animal.

O Zoológico Municipal de Bauru conta com um considerável quantitativo de animais sob sua tutela (aproximadamente 600 animais), além de prestar atendimento aos animais silvestres resgatados pela Polícia Militar Ambiental, vítimas de atropelamento, doenças infecciosas e demais traumas. Desta forma, os exames



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

serão utilizados tanto na medicina preventiva (manejo de rotina dos animais do Zoológico Municipal, quanto ao atendimento dos animais do plantel e aqueles oriundos de vida livre.

Sendo assim, a aquisição de tais serviços veterinários, tem como objetivo otimizar o uso de medicamentos, visto que os médicos veterinários responsáveis contarão com maiores recursos para a conclusão dos diagnósticos; diminuir o número de óbitos e complicações de doenças e cirurgias e promover melhor atendimento para animais selvagens e domésticos que estão sob responsabilidade do município de Bauru.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pretende-se adquirir os serviços citados acima via Ata de Registro de Preço, com duração de 12 meses. Desta forma, cada Departamento irá custear o quantitativo de exames solicitados conforme sua necessidade.

3.1 Os exames a serem adquiridos pelo Departamento de Bem-estar Social, Defesa e Proteção Animal proverão da despesa de Alimentação, Castração e Demais Despesas do Centro de Defesa e Proteção Animal, da dotação Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00), ficha 568.

3.2 Os exames a serem adquiridos pelo Zoológico Municipal proverão do Fundo Municipal do Zoológico, Administração Geral do Zoológico, da dotação Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39.00), ficha 602.

4 ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPAÇÃO

Lote 1. Exames hematológicos

Exame	Departamento responsável	Quantidade anual
Hemograma completo mamíferos	Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal	150
Hemograma completo mamíferos	Parque Zoológico Municipal de Bauru	100
Hemograma completo de aves e répteis	Parque Zoológico Municipal de Bauru	150
Albumina	Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal	150
Alanina Aminotransferase (ALT)	Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal	150
Creatinina	Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal	150
Fosfatase Alcalina	Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal	150
Ureia	Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal	150

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias;

b) Especificação completa do produto ou serviço ofertado conforme descrito no item 1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- g) **Prazo de entrega/execução, que será no máximo de 1 (um) dia útil, a contar do recebimento do empenho;**
- h) Condições de pagamento, conforme item 6.1;

6 DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

- 6.1. As amostras de sangue deverão ser retiradas pela contratada no departamento em que foi realizada a coleta (zoológico ou atual prédio da Unidade de Vigilância de Zoonose e Centro de Defesa e Proteção Animal) até 120 minutos após contato para a solicitação e o prazo para a entrega do resultado é de 1 (um) dia útil.
- 6.2. A execução, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, da assinatura do contrato ou da nota de empenho.
- 6.3. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará à licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.
- 6.4. Os serviços deverão ser desenvolvidos na própria empresa licitante e o resultado dos exames, deverão ser entregues via e-mail ou por aplicativo de mensagens.
- 6.5. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;
- 6.6. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.
- 6.7. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.
- 6.8. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

7 DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela contratada.
- 7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 7.3. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO / MEDIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

8.1. As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários de planilha de preços da licitante vencedora.

8.1.1. A medição dos serviços será feita mensalmente, no último dia de cada mês, na qual será apurado o serviço concluído no período.

8.2. As medições serão apresentadas pela licitante vencedora através de processo contendo ofício, o qual deverá estar acompanhado dos documentos relacionados no Termo de Referência.

8.2.1 A nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada das seguintes comprovações:

a) Cópia dos holerites, comprovantes de pagamentos de salários, guia de FGTS (GPIP), INSS (GPS) de cada empregado; correspondente ao mês da nota fiscal ou fatura vencida, na forma do art. 32 §§ 3º e 4º da Lei 8.212/91;

b) Documentos referentes à regularidade fiscal em nome da empresa licitante vencedora;

8.3. No caso da licitante vencedora se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, o Município efetuará a notificação para que a licitante vencedora apresente os documentos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato, nos termos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a denúncia da situação ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências pertinentes.

8.4. As medições serão conferidas e fiscalizadas por cada Gestor nomeado pelos requisitantes.

8.5. Após a entrega da última medição, será dado prazo de 90 (noventa) dias para a observação.

8.6. Na eventual hipótese de problemas orçamentários e ou financeiros por parte do Município, a prestação dos serviços poderá vir a ser suspensa até a devida adequação, ou mesmo cancelada, sem que isso represente quebra de contrato a ensejar rompimento de avença e ou justificar pagamento de multa.

8.7. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) sendo no caso, a fatura inadimplida, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

8.8. O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 DO PRAZO DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A licitante vencedora deverá garantir a qualidade do serviço entregue e a substituição do mesmo, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta quando o mesmo não corresponder ao descrito no edital.

9.1.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

9.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 1 (um) dia útil**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, **no prazo máximo de 1 (um) dia útil**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



361/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

10 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no Departamento de Bem-estar Social, Defesa e Proteção Animal, fica designado:

10.1.1 Gestor titular: Nataly Nogueira Ribeiro Pinto, médica veterinária do Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal, CPF 436434728-03, matrícula 37.147.

10.1.2 Gestor substituto: Isadora Pombo Fraga, médica veterinária do Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal, CPF 426.749.968-38, matrícula 37.408.

10.1.3: Fiscal titular: Edilamar Veloso de Andrade, médica veterinária do Departamento de Bem estar Social, Defesa e Proteção Animal, CPF 070.931.117-69, matrícula 37.168.

10.1.4 Fiscal substituto: Nadia Nascimento Nunes de Almeida, bióloga no Departamento de Bem-estar Social, Defesa e Proteção Animal, CPF 305.449.118-81, matrícula 31.114.

10.2 Pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, na Divisão de Zoológico Municipal, fica designado:

10.2.3: Fiscal titular: Fernanda Mara Aragão Macedo Pereira, médica veterinária no Zoológico Municipal, CPF 010.524.471-63 , matrícula 45.425.

10.2.4 Fiscal substituto: Alícia Giolo Hippólito, médica veterinária no Zoológico Municipal, CPF 344.258.518-03, matrícula 34.750.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

11.1. Obrigações da Contratada:

11.1.1. Referente aos exames do Lote I e II (hemograma, análises bioquímicas e testes rápidos):

11.1.1.1. A contratada para a execução do serviço descrito no Lote I (hemograma), deverá fornecer o tubo/microtubo com EDTA (mamíferos e aves), o microtubo com heparina (aves e répteis) e o tubo com ativador de coágulo (tampa vermelha) para a colheita de sangue dos animais. O quantitativo deverá ser compatível com o número de tubos utilizados em cada departamento, sendo repostos no momento da retirada das amostras nos locais.

11.1.1.2. A empresa contratada deverá buscar as amostras nos respectivos departamentos após o contato da requisitante via telefone e envio da ordem de serviço via e-mail.

11.1.1.3. O serviço de retirada das amostras hematológicas, incluindo o gasto com funcionários, combustível e veículo, será de responsabilidade da contratada, sem implicar em custo adicional ao Município.

11.1.1.4 O horário de busca das amostras deverá ser de segunda à sexta-feira (com exceção de feriados) das 9 horas às 17 horas e aos sábados, das 9 horas às 12 horas.

11.1.1.5 Após a solicitação de busca de amostra, a mesma deverá ser realizada em até 120 minutos.

11.1.1.6. O resultado deverá ser entregue via e-mail (a combinar com a contratada) no prazo de 1 (um) dia útil.

11.1.1.7. Caso haja necessidade de coleta, a contratada deverá comunicar ao responsável pela solicitação do exame, sem custo adicional ao Município.

11.1.3. Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciária;

11.1.6. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

11.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;

11.1.8. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;

11.1.9. Prover toda a mão de obra necessária à execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

11.1.10. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

11.1.11. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

11.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

11.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

11.1.14. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.15. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

11.1.16. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

11.2 Obrigações do Contratante

11.2.1. Os profissionais de cada departamento devem realizar as coletas sanguíneas dos exames do Lote I e II de maneira adequada e conforme as recomendações da empresa contratada.

11.2.2. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal.

11.2.3. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários.

11.2.4. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço.

11.2.5. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários.

11.2.6. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

11.2.7. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.



362
4/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

12 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

12.1.1. Se disser respeito à extrapolação recorrente do prazo de coleta das amostras hematológicas (5 coletas consecutivas) e sem justificativa plausível pela contratada, fica reservado a este Município o direito de notificação da empresa contratada.

12.1.2. No caso de reincidência dos atrasos na coleta das amostras hematológicas sem a devida providência por parte da licitante vencedora e após a notificação, fica reservado a este Município o cancelamento ou substituição do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.1.3. No caso de atraso na entrega de resultados de exames de maneira consecutiva (5 atrasos seguidos), sem aviso prévio e justificativa por parte da empresa, fica reservado a este Município a notificação da licitante vencedora.

12.1.4. No caso de reincidência do atraso na entrega de resultados de exames após a notificação, sem justificativa e apresentação de métodos para corrigir o problema, fica reservado a este Município o cancelamento ou substituição do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.2.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.2.5. Fraudar a licitação

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.2.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.2.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

12.3. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

12.5.1. Para as infrações previstas nos itens 12.2.1., 12.2.2. e 12.2.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.5.2. Para as infrações previstas nos itens 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7. e 12.2.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1., 12.2.2. e 12.2.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.2.4., 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7. e 12.2.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.1., 12.2.2. e 12.2.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.2.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.11. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitação

ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Para a realização do contrato, solicita-se apresentação de Registro de Estabelecimento Veterinário em Órgão de Classe competente (CRMV) e Anotação de Responsabilidade Técnica no conselho de classe.

14 DATA, LOCAL E ASSINATURA DO TERMO

Bauru, 29 de janeiro de 2025.

Nome do servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência: Nataly Nogueira Ribeiro Pinto

Assinatura: _____

